



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

LEI Nº 14/2025

SÚMULA: Altera os artigos 12 a 15 da Lei Municipal nº 07/2025, para dispor sobre a criação do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Laranjal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 12, 13, 14 e 15 da Lei Municipal nº 07/2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – Fica criado, por esta Lei, o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Laranjal, com a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos financeiros destinados ao fomento do desenvolvimento científico, tecnológico, empreendedor e inovador no âmbito do Município.

Art. 13 – O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal responsável pela área de ciência, tecnologia e inovação, em conformidade com as diretrizes do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, observando a legislação orçamentária, financeira e de responsabilidade fiscal.

Art. 14 – Constituem receitas do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I – dotações orçamentárias específicas do Município de Laranjal;

II – transferências voluntárias ou constitucionais dos Governos Federal e Estadual, inclusive de seus fundos;



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

III – doações, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV – receitas decorrentes de convênios e parcerias;

V – rendimentos provenientes da aplicação de seus recursos;

VI – outras receitas que lhe forem legalmente atribuídas.

Art. 15 – Os recursos do Fundo poderão ser aplicados em:

I – concessão de apoio financeiro a projetos, editais, bolsas, pesquisas, eventos e missões técnicas vinculadas à ciência, tecnologia e inovação;

II – apoio a empresas, startups, ICTs e ambientes de inovação devidamente habilitados em chamamentos públicos;

III – ações de capacitação, formação e qualificação técnica;

IV – despesas com comunicação institucional e divulgação científica e tecnológica do ecossistema local de inovação;

V – despesas administrativas compatíveis com a finalidade do Fundo, previstas em regulamento.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação poderá regulamentar, por meio de resoluções, os critérios e procedimentos para acesso e prestação de contas dos recursos do Fundo." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os artigos 12, 13, 14 e 15 anteriores da Lei nº 07/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal, estado do Paraná, em 07 de maio de 2025.


MAYCON LOPES SIMIONI

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 14/2025

LEI Nº 14/2025

SÚMULA: Altera os artigos 12 a 15 da Lei Municipal nº 07/2025, para dispor sobre a criação do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Laranjal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 12, 13, 14 e 15 da Lei Municipal nº 07/2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – Fica criado, por esta Lei, o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Laranjal, com a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos financeiros destinados ao fomento do desenvolvimento científico, tecnológico, empreendedor e inovador no âmbito do Município.

Art. 13 – O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal responsável pela área de ciência, tecnologia e inovação, em conformidade com as diretrizes do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, observando a legislação orçamentária, financeira e de responsabilidade fiscal.

Art. 14 – Constituem receitas do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- I – dotações orçamentárias específicas do Município de Laranjal;*
- II – transferências voluntárias ou constitucionais dos Governos Federal e Estadual, inclusive de seus fundos;*
- III – doações, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;*
- IV – receitas decorrentes de convênios e parcerias;*
- V – rendimentos provenientes da aplicação de seus recursos;*
- VI – outras receitas que lhe forem legalmente atribuídas.*

Art. 15 – Os recursos do Fundo poderão ser aplicados em:

- I – concessão de apoio financeiro a projetos, editais, bolsas, pesquisas, eventos e missões técnicas vinculadas à ciência, tecnologia e inovação;*
- II – apoio a empresas, startups, ICTs e ambientes de inovação devidamente habilitados em chamamentos públicos;*
- III – ações de capacitação, formação e qualificação técnica;*
- IV – despesas com comunicação institucional e divulgação científica e tecnológica do ecossistema local de inovação;*
- V – despesas administrativas compatíveis com a finalidade do Fundo, previstas em regulamento.*

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação poderá regulamentar, por meio de resoluções, os critérios e procedimentos para acesso e prestação de contas dos recursos do Fundo.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os artigos 12, 13, 14 e 15 anteriores da Lei nº 07/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal, estado do Paraná, em 07 de maio de 2025.

MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Reis Dutra
Código Identificador:2A440794

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 08/05/2025. Edição 3271
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>